CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 1962
28/ 11 /2006
RUBRICA
FOLHAS
02

MENSAGEM/756

Rio Grande, 23 de novembro de 2006.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 117, que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º, DA LEI Nº 3.814, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983, ALTERADO PELA LEI Nº 4.460, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989 E PELA LEI Nº 5.831, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.**.

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista ampliar o prazo para pagamento, em parcela única, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas Correlatas (IPTU), com reduções diferenciadas sobre o Imposto.

Com esta possibilidade, o contribuinte poderá se adaptar ao melhor vencimento, já que a época que recai o prazo para pagamento desse tributo, pela legislação em vigor, corresponde também ao cumprimento de outras obrigações. A exemplo do tributo estadual, que possui prazos de vencimentos com reduções diferenciados e que se tornou atrativo ao contribuinte, queremos oportunizá-lo contar também com uma nova forma para pagamento do IPTU, ampliando suas possibilidades para gozar do desconto e com isso cumprir com sua obrigação e exercer a sua cidadania.

Tributo arrecadado reverte em benefício ao contribuinte que poderá viver numa cidade que atenda melhor seus anseios.

Justamente, esse é o pensamento para a elaboração desse projeto, proporcionar condições para que o contribuinte cumpra sua obrigação fiscal não tendo que se deparar com acréscimos, débitos inscritos em Dívida Ativa e por derradeiro a cobrança judicial.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

2

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3°, DA LEI N° 3.814, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983, ALTERADO PELA LEI N° 4.460, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989 E PELA LEI N° 5.831, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Art. 1º O art. 3° da Lei Municipal nº 3.814, de 22 de dezembro de 1983, alterado pela Lei nº 4.460, de 29 de dezembro de 1989, e pela Lei nº 5.831, de 25 de novembro de 2003, passa a viger com a seguinte redação:

"Art.3°. Ao contribuinte que preferir pagar de uma só vez o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas Correlatas, do exercício corrente, poderá fazê-lo nos seguintes vencimentos, com reduções diferenciadas sobre o imposto devido, calculado com base na URM de janeiro do exercício a que corresponder o tributo, que são:

VENCIMENTO	% REDUÇÃO SOBRE O IMPOSTO DEVIDO
31 DE JANEIRO	20% (Vinte por cento)
28 DE FEVEREIRO	15% (Quinze por cento)
31 DE MARÇO	10% (Dez por cento)

"**(NR)**

Art. 2° O pagamento do tributo de que trata a presente Lei deverá ser efetuado nos estabelecimentos bancários autorizados e seus postos credenciados, até o dia do vencimento escolhido, ficando automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, quando naquele não houver expediente bancário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/Publicação/CMRG

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1962/2006.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SENHOR PV

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 04 de DEZEMBRO de 2006.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 847/06

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 7 de Dezembro de 2006

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 04 de DEZEMBRO de 2006.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....1962/2006.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 04 de DEZEMBRO de 2006.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto:

Ementa PLE 117/06

Processo: 1962/06

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, de 2006.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1109/06
Proc. 1962/06

Rio Grande, 12 de dezembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 117/06 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

ANEXO: Altera a redação do Art. 3º da Lei nº 3.814, de 22 de dezembro de 1983, alterado pela Lei nº 4.460, de 29 de dezembro de 1989 e pela Lei nº 5.831, de 25 de novembro de 2003.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3°, DA LEI N° 3.814, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983, ALTERADO PELA LEI N° 4.460, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989 E PELA LEI N° 5.831, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Art. 1° O art. 3° da Lei Municipal n° 3.814, de 22 de dezembro de 1983, alterado pela Lei n° 4.460, de 29 de dezembro de 1989, e pela Lei n° 5.831, de 25 de novembro de 2003, passa a viger com a seguinte redação:

"Art.3°. Ao contribuinte que preferir pagar de uma só vez o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas Correlatas, do exercício corrente, poderá fazê-lo nos seguintes vencimentos, com reduções diferenciadas sobre o imposto devido, calculado com base na URM de janeiro do exercício a que corresponder o tributo, que são:

VENCIMENTO	% REDUÇÃO SOBRE O IMPOSTO DEVIDO
31 DE JANEIRO	20% (Vinte por cento)
28 DE FEVEREIRO	15% (Quinze por cento)
31 DE MARÇO	10% (Dez por cento)

"**(NR)**

Art. 2° O pagamento do tributo de que trata a presente Lei deverá ser efetuado nos estabelecimentos bancários autorizados e seus postos credenciados, até o dia do vencimento escolhido, ficando automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, quando naquele não houver expediente bancário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

LEI Nº 6.335, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º, DA LEI Nº 3.814, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983, ALTERADO PELA LEI Nº 4.460, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989 E PELA LEI Nº 5.831, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.814, de 22 de dezembro de 1983, alterado pela Lei nº 4.460, de 29 de dezembro de 1989, e pela Lei nº 5.831, de 25 de novembro de 2003, passa a viger com a seguinte redação:

"Art.3º. Ao contribuinte que preferir pagar de uma só vez o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas Correlatas, do exercício corrente, poderá fazê-lo nos seguintes vencimentos, com reduções diferenciadas sobre o imposto devido, calculado com base na URM de janeiro do exercício a que corresponder o tributo, que são:

VENCIMENTO	% REDUÇÃO SOBRE O IMPOSTO DEVIDO
31 DE JANEIRO	20% (Vinte por cento)
28 DE FEVEREIRO	15% (Quinze por cento)
31 DE MARÇO	10% (Dez por cento)

"**(NR)**

Art. 2º O pagamento do tributo de que trata a presente Lei deverá ser efetuado nos estabelecimentos bancários autorizados e seus postos credenciados, até o dia do vencimento escolhido, ficando automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, quando naquele não houver expediente bancário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/Publicação/CMRG

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 7947 Data: 11/12/2006

Votação Nominal

Número: 1962/2006

Título: ALTERA A REDACAO DO ART. 3° DA LEI N° 3.814 DE 22/12/1983

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	NÃO
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
SANDRO OLIVEIRA	PMDB	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **9** Não: **1** Abst.: **0** Total: **10**

Presidente	1° Vice-presidente	2° Vice-presidente	1° Secretário	2° Secretário
CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	SANDRO OLIVEIRA	Wilson Batista Duarte Silva		